



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 3.162/15

“Autoriza fazer adiantamento salarial”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer adiantamento salarial a servidores efetivos, aposentados e pensionistas excepcionalmente nos meses **de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2015**.

Art. 2º - O adiantamento mencionado no artigo anterior será descontado na folha dos servidores em até seis parcelas nos meses subsequentes ao adiantamento.

Art. 3º - O adiantamento deverá ser precedido do pedido do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 26 de maio de 2015.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Secretário Mun. de Administração